

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026, dispõe sobre a instituição, no Município de Santo André, do princípio de respeito à vizinhança quanto ao descarte, acondicionamento e limpeza de resíduos, entulhos e materiais provenientes de limpeza, reformas e obras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, em caráter autorizativo, no Município de Santo André, o princípio de “**Respeite o Seu Vizinho**”, destinado a incentivar a boa convivência entre moradores e a orientar quanto à responsabilidade individual pelo correto acondicionamento, armazenamento e descarte de resíduos, entulhos, materiais de construção e demais objetos provenientes de limpeza, reformas, obras ou manutenção de imóveis.

Parágrafo único. A presente Lei possui caráter orientativo e autorizativo, não criando cargo, função, órgão, estrutura administrativa, serviço público, obrigação de execução ou despesa para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, recomenda-se ao proprietário, possuidor, morador, responsável pelo imóvel ou responsável pela realização de obra, reforma ou serviço que:

I – não deposite lixo, sacos de resíduos, pedaços de madeira, restos de materiais de construção, entulhos ou objetos em frente ao imóvel vizinho;

II – ao realizar a varrição de sua calçada ou área externa, recolha e acondicione adequadamente os resíduos, evitando transferi-los ou deixá-los em frente ao imóvel de terceiros;

III – durante reformas, obras ou serviços de manutenção, adote medidas para evitar que poeira, terra, entulho, materiais ou outros resíduos sejam lançados ou acumulados em frente ao imóvel vizinho;

IV – providencie a limpeza da calçada e da área imediatamente afetada por sua obra, reforma ou serviço, sempre que houver sujeira ou resíduos provenientes de sua atividade;

V – ao utilizar caçamba ou recipiente para entulho, procure, sempre que possível, dialogar previamente com os vizinhos diretamente afetados, buscando a melhor localização para



evitar prejuízo à entrada e saída de veículos, à circulação de pedestres e ao acesso aos imóveis;

VI – mantenha os resíduos provenientes de sua atividade devidamente acondicionados e observe a legislação municipal aplicável quanto ao seu transporte e descarte.

Art. 3º

O disposto nesta Lei tem como objetivos:

I – incentivar o respeito, a boa convivência e a solidariedade entre vizinhos;

II – prevenir conflitos decorrentes do descarte irregular de resíduos;

III – preservar a limpeza e a segurança das calçadas e demais áreas de circulação;

IV – estimular a responsabilidade individual pela limpeza decorrente de obras, reformas, serviços e atividades realizadas em imóveis particulares;

V – promover a conscientização da população sobre o uso adequado do espaço público e o respeito ao imóvel e à frente do imóvel vizinho.

Art. 4º

A presente Lei não afasta a aplicação das demais normas municipais, estaduais e federais relativas à limpeza urbana, ao descarte de resíduos, às obras, à ocupação de vias e passeios públicos, à segurança, à acessibilidade e à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. O descumprimento das normas legais já existentes sujeitará o responsável às medidas administrativas e demais consequências previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

Art. 5º

A pessoa que se considerar prejudicada por descarte irregular, obstrução de acesso, danos ou qualquer outra conduta que lhe cause prejuízo poderá buscar os meios administrativos ou judiciais cabíveis para a defesa de seus direitos, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º

Esta Lei possui caráter **autorizativo, educativo e de conscientização**, não implicando criação de cargos, funções, órgãos, programas administrativos obrigatórios, contratação de pessoal, realização de obras ou geração de despesas obrigatórias para o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar o respeito, a responsabilidade e a boa convivência entre os moradores do Município de Santo André.



A proposta busca orientar os cidadãos para que resíduos, entulhos, materiais de obras e outros objetos sejam devidamente acondicionados e não sejam deixados em frente ao imóvel de terceiros, evitando transtornos, conflitos e prejuízos à circulação de pedestres e veículos.

Também se pretende estimular que, durante reformas e obras, sejam adotados os cuidados necessários para manter a limpeza e preservar o acesso aos imóveis vizinhos. No caso de utilização de caçambas, recomenda-se, sempre que possível, o diálogo com os moradores diretamente afetados, buscando a localização que cause o menor transtorno.

A iniciativa não cria cargos, órgãos ou novas despesas para o Município, nem substitui a legislação já existente sobre limpeza pública, obras, calçadas e descarte de resíduos. Trata-se de uma medida de conscientização e incentivo à responsabilidade individual e ao respeito ao espaço dos demais.

Dessa forma, o Projeto de Lei “Respeite o Seu Vizinho” busca contribuir para uma cidade mais limpa, organizada e harmoniosa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de setembro de 2026

Ver. Osvaldinho
VEREADOR

